Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3412/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12273/2017
PROTOCOLO	: 1826098
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA -VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Corumbá a servidora **Creusa Aquino de Oliveira**, Matrícula: 2750-2, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**DFAPGP - 28538/2018**, fls. 52/54) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 3ª PRC - 4470/2019**, fls. 55) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 3º da EC 47/2005, e artigo 55 da Lei Complementar nº 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo

de contribuição concedida a **Creusa Aquino de Oliveira,** Matrícula: 2750-2, conforme Ato nº 032/2017, publicado no Diário Oficial - DIOCORUMBÁ, edição nº 1201, de 05 de junho de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA